

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 87/2026 de 08 de junho

Sumário: Autoriza o Estado a adquirir uma embarcação em segunda mão identificada e homologada pela equipa técnica coordenada pela Empresa Nacional de Administração dos Portos (ENAPOR, S.A.).

Em Cabo Verde o transporte marítimo inter-ilhas assume natureza de serviço público essencial, constituindo o principal meio de mobilidade dos cabo-verdianos, de circulação de produtos e de abastecimento regular de bens fundamentais, desempenhando ainda um papel determinante na garantia de equidade de oportunidades de desenvolvimento a todas as ilhas, na promoção da coesão económica, social e territorial entre as referidas ilhas.

O reforço das ligações marítimas deve ser um processo dinâmico e constante, que é imprescindível para garantir a integração das comunidades locais e da sua imensa diáspora, a melhoria da mobilidade inter-ilhas das pessoas, do funcionamento de serviços públicos essenciais, do escoamento da produção agrícola e pesqueira, do turismo, e do apoio às atividades económicas que sustentam o desenvolvimento de todas as ilhas do país.

O Governo de Cabo Verde tem como prioridade estratégica a garantia da coesão territorial, a mobilidade eficiente de pessoas e bens, e a dinamização da economia inter-ilhas, assente num sistema de transportes marítimos seguro, regular, fiável e a custos acessíveis.

No âmbito do processo iniciado pelo Governo de Cabo Verde em 2023 para o reforço da frota nacional, foi constituída uma equipa técnica especializada com o mandato de identificar e avaliar embarcações no mercado de segunda mão que respondessem, cabalmente às especificidades climáticas dos mares nacionais, bem como às condições de operacionalidade dos portos nacionais.

No decurso destas diligências, a Empresa Nacional de Administração dos Portos (ENAPOR, S.A.), prestou o devido suporte técnico e logístico em toda a fase de prospeção de mercado e de análise das diferentes embarcações.

Após uma análise exaustiva de diversas embarcações, em 2025 foi identificada uma embarcação com características técnicas e de operacionalidade compatíveis e eficientes para o mercado inter-ilhas e a condições competitivas do mercado, tendo o referido ativo sido objeto de uma rigorosa auditoria técnica e homologação por parte da ENAPOR, S.A. e do Instituto Marítimo Portuário (IMP), os quais atestaram a sua conformidade com as exigências de segurança e navegabilidade inter-ilhas e operacionalidade para portos nacionais.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução autoriza o Estado a adquirir uma embarcação em segunda mão identificada e homologada pela equipa técnica coordenada pela Empresa Nacional de Administração dos Portos (ENAPOR, S.A.).

Artigo 2º

Finalidade

A aquisição da referida embarcação tem as seguintes finalidades exclusivas e de interesse público:

- a) Reforço da frota nacional, por forma a potenciar a capacidade de resposta do país no transporte marítimo de passageiros e carga inter-ilhas;
- b) Reforço da coesão territorial e melhoria da conectividade, garantindo regularidade, previsibilidade e frequência nas ligações marítimas inter-ilhas, aproximando as regiões e os mercados nacionais;
- c) Segurança e operacionalidade ao assegurar que a navegação inter-ilhas e a acostagem nos portos nacionais decorra sob os mais elevados padrões de segurança e em estrita conformidade com as especificidades do mar de Cabo Verde.

Artigo 3º

Poderes de contratação e delegação

1 - São conferidos aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, do Mar, e do Turismo e Transportes os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao processo de aquisição, nos termos da lei da contratação pública e demais legislação aplicável.

2 - Para efeitos de eficiência de gestão técnica e administrativa, os membros do Governo referidos no número anterior podem delegar, por despacho, os poderes necessários para conduzir o processo de negociação final e proceder à respetiva contratualização jurídica e financeira para a aquisição da referida embarcação.

Artigo 4º

Mecanismos de financiamento

Fica o membro do Governo responsável pelas áreas das Finanças incumbido de acionar e garantir os mecanismos de financiamento e as dotações orçamentais necessárias para suportar os custos decorrentes da aquisição da embarcação, bem como dos encargos adicionais inerentes à sua integração na frota nacional.

Artigo 5º

Fiscalização e acompanhamento

O Instituto Marítimo Portuário (IMP), na qualidade de autoridade marítima nacional e reguladora do setor, deve acompanhar o processo de recepção e integração da embarcação, garantindo a emissão célere das certificações e licenças definitivas para a operação em águas territoriais caboverdianas.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 4 de junho de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.